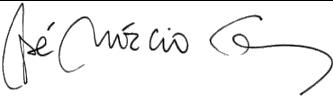




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000006/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 05/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Instituí, no Município de Juiz de Fora, a área de retenção avançada para espera de motos e bicicletas nos semáforos.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de faixas avançadas de retenção e recuo exclusivo para espera de bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se como faixa avançada de retenção exclusivo para a espera de motocicletas o espaço livre demarcado entre a faixa de retenção de veículos e a faixa de travessia de pedestres, que terá necessariamente três metros de distância entre uma faixa e outra, exclusivo para que os ciclistas e motociclistas possam se posicionar à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para trafegar.

Art. 2º. A sinalização de que trata o artigo 1º seguirá as disposições normativas fixadas pela Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estando prevista no Anexo I, da lei federal 9.503 de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que considerar adequado.

Palácio Barbosa Lima, 26 de dezembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

